

# Reembolso das despesas de funeral

Atualizado em: 17-06-2019

## Esta informação destina-se a que cidadãos

A quem prove ter pago as despesas do funeral do beneficiário do regime geral de Segurança Social.

## O que é e quais as condições para ter direito

### O que é

Prestação atribuída de uma só vez a quem prove ter pago as despesas com o funeral.

## Condições de atribuição

- O beneficiário falecido ter tido pelo menos um mês de contribuições na Segurança Social
- Não haver familiares do falecido com direito ao subsídio por morte
- O requerente apresentar o original das despesas efetuadas com o funeral.

## Acumulação

Não pode acumular com o subsídio por morte.

## Qual a duração e o valor a receber

### Período de concessão

Prestação atribuída de uma só vez.

## Montante

O valor do reembolso tem o limite de 1.307,28 € (corresponde a 3xIAS - Indexante dos Apoios Sociais).

Valor do IAS/2019 = 435,76 €

**Exceção:** se o beneficiário falecido esteve abrangido pelo regime especial de Segurança Social das atividades agrícolas (RESSAA) o valor do reembolso não pode ser superior a 653,64 € (corresponde a 1,5xIAS).

### Recebimento indevido de prestações

O recebimento indevido de prestações de Segurança Social obriga à restituição do respetivo valor a qual pode ser efetuada do seguinte modo:

- Através do pagamento voluntário do montante em dívida.

Neste caso, no prazo de 30 dias a contar da data em que recebeu a notificação da Segurança Social, o devedor pode:

- efetuar o pagamento na sua totalidade
- requerer o pagamento em prestações mensais

Se for autorizado este meio de pagamento da dívida, as prestações não podem exceder 120 meses. A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento das restantes.

Para requerer esta modalidade de pagamento da dívida deve utilizar o formulário requerimento de valores devidos à Segurança Social, Mod.MG 7-DGSS, disponível neste site ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

- Por compensação com outras prestações que o devedor esteja a receber.

Esta compensação efetua-se até um terço do valor das prestações devidas, exceto se o devedor pretender deduzir um valor superior.

Se a compensação for efetuada com prestações compensatórias da perda ou redução de rendimentos de trabalho, o beneficiário recebe sempre um valor igual ao da pensão social, exceto se o devedor provar que não tem outros rendimentos além dos relativos à prestação, cujo direito se encontra em curso.

Neste caso é garantido ao beneficiário o valor mensal do indexante dos apoios sociais. Para este efeito, o devedor deve utilizar o requerimento

de garantia de pagamento mensal de valor igual ao indexante dos apoios sociais, Mod. RP5058-DGSS, disponível neste site ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

**Notas:**

Se o pagamento de prestações indevidas for efetuada a instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou a famílias de acolhimento, por terem a seu cargo titulares de prestações de Segurança Social, o montante em dívida deve ser deduzido no quantitativo global das prestações que lhes são pagas.

Os formulários podem ser obtidos na coluna do lado direito em “Formulários” ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

## O que fazer para obter

Através da apresentação do Requerimento de reembolso de despesas de funeral, Mod. RP5076-DGSS:

- na Segurança Social Direta
- nos serviços de atendimento da Segurança Social e Loja do Cidadão
- no Centro Nacional de Pensões
- se enviar o formulário e os restantes documentos pelo correio, envie também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social e devolver um recibo comprovativo da entrega do pedido
- no prazo de 90 dias a contar da data do registo do óbito
- Com os documentos nele indicados.

O requerimento pode ser obtido na coluna do lado direito em “Formulários” ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

## Quais os deveres e sanções

### Deveres

Não prestar falsas declarações.

### Sanções

As falsas declarações ou omissões de que resulte a concessão indevida da prestação, estão sujeitas a sanções e à aplicação de coimas cujo valor varia entre 100 € e 2.494 €.

Na coluna do lado direito estão disponíveis vários documentos, designadamente os relativos à legislação aplicável.